



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP

RESOLUÇÃO 06/2026

26/06/2026

Oriunda do Projeto de Resolução 06/2026

AUTOR: Mesa Diretora.

“Altera a Resolução nº 01/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont) para disciplinar o processo de emendas ao orçamento municipal e a fiscalização de recursos de emendas parlamentares externas (União e Estado), em conformidade com a ADPF 854/STF, o TAC nº 0447.0000775/2025 e o Art. 163-A da Constituição Federal”.

MARLON GABRIEL OLOKO, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica acrescida a Seção II-A ao Capítulo I do Título VII da Resolução nº 01/2022 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

**"SEÇÃO II-A
DAS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
PARLAMENTARES EXTERNOS**

Art. 208-A. O processo legislativo de emendas ao orçamento municipal e o acompanhamento de recursos oriundos de emendas parlamentares da União e do Estado reger-se-ão pelos princípios da transparência, publicidade e rastreabilidade ponta a ponta.

Art. 208-B. - As emendas de vereadores aos projetos de PPA, LDO e LOA somente serão admitidas se indicarem objeto específico e finalidade clara, vedadas emendas genéricas.

§ 1º - Toda emenda orçamentária local deverá ser acompanhada de Plano de Trabalho ou justificativa técnica que demonstre a compatibilidade com as políticas públicas do município.

§ 2º - Emendas coletivas de bancada devem obrigatoriamente financiar projetos estruturantes, vedada a fragmentação excessiva em cotas individuais.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP



Art. 208-C. - As emendas de vereadores aos projetos de PPA, LDO e LOA somente serão admitidas se indicarem objeto específico e finalidade clara, vedadas emendas genéricas.

§ 1º - Toda emenda orçamentária local deverá ser acompanhada de justificativa técnica que demonstre a compatibilidade com as políticas públicas do município.

§ 2º - Emendas coletivas de bancada devem obrigatoriamente financiar projetos estruturantes, vedada a fragmentação em cotas individuais que dificulte o controle social.

Art. 208-D. - Os recursos transferidos ao Município por emendas parlamentares federais ou estaduais (incluindo Transferências Especiais - "Emendas PIX") deverão ser obrigatoriamente vinculados a projetos e ações com objeto determinado.

I - É vedada a utilização de recursos de emendas externas para despesas correntes genéricas ou simples fluxo de caixa da Prefeitura;

II - O Vereador que atuar como mediador da verba externa deverá protocolar na Câmara o Plano de Trabalho enviado pelo parlamentar proponente (Deputado ou Senador), contendo objeto, metas e cronograma.

Art. 208-E. - As emendas orçamentárias e os planos de trabalho de recursos externos serão submetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer sobre a legalidade e a adequabilidade técnica perante o Plano Diretor e as leis orçamentárias vigentes.

Art. 208-F. - A Câmara manterá seção exclusiva em seu Portal da Transparência contendo:

I - A relação de todas as emendas impositivas e orçamentárias aprovadas pelos Vereadores, com objeto, valor, códigos contábeis de rastreamento e status de execução;

II - A relação de emendas externas recebidas, identificando o Parlamentar proponente, o Vereador mediador e a respectiva conta bancária específica, se aplicável.

Art. 208-G. O descumprimento, pelo Poder Executivo, da obrigatoriedade de abertura de contas específicas ou da transparência na execução das emendas deverá ser comunicado imediatamente pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 2º - Ao Art. 71 do Regimento Interno acresce-se o seguinte inciso:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-039 - Dumont - SP



"Art. 71. ... VII - analisar a admissibilidade técnica de emendas orçamentárias e de Planos de Trabalho referentes a transferências e emendas externas, bem como fiscalizar bimestralmente a sua execução física e financeira."

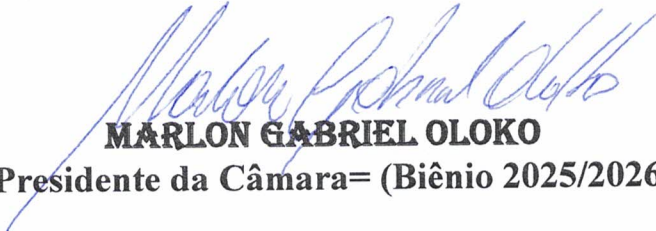
Art. 3º - Os Artigos 119 e 203 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 119. ... § 1º - As emendas à proposta orçamentária (LOA), LDO e PPA deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a distribuição do projeto, acompanhadas do Plano de Trabalho e justificativa técnica previstos na Seção II-A."

"Art. 203. ... **Parágrafo único.** O prazo, os requisitos de admissibilidade e a forma para apresentação de emendas orçamentárias pelos Vereadores observarão rigorosamente o disposto no § 1º do art. 119 e na Seção II-A deste Regimento."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 26 de junho de 2.026.


MARLON GABRIEL OLOKO
=Presidente da Câmara= (Biênio 2025/2026)

Publicada no Site da Casa e no Diário Oficial do município!


VLADEMIR BOVO
= Diretor Geral =